



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.410, DE 19 DE JULHO DE 2010

**- Prevê implantação do “Centro de
Prevenção e Tratamento da Obesidade”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município implantará o Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade, destinado a prestar atendimento correlato a saber:

- I** – Condicionamento físico;
- II** – Orientação nutricional e psicológica;
- III** – Assistência médica e fisioterápica.

§ 1º O atendimento far-se-á mediante encaminhamento por órgãos da rede pública de saúde.

§ 2º O Centro de Prevenção e Tratamento da obesidade:

- I** – Poderão admitir estagiários;
- II** – Será objeto de plano de trabalho integrado entre órgãos competentes da Administração;
- III** – Será disciplinado em regulamento.

§ 3º Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas, poderão promover parcerias na execução do disposto na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.410, DE 19 DE JULHO DE 2010

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de julho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/07/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro**
(Ofício nº. 410/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).